



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 030/2022

Contratação de empresa para a prestação do serviço de locação de ônibus convencional básico e micro-ônibus, com motorista, todos os veículos com acessibilidade, com e sem ar condicionado, fornecimento de combustível, bilhetagem eletrônica, garagem, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do município de Mairiporã, executando os itinerários das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/XXXX

PROCESSO Nº _____

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL BÁSICO E MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM ACESSIBILIDADE, COM E SEM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, BILHETAGEM ELETRÔNICA, MONITORAMENTO POR GPS, GARAGEM, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CIRCULAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, EXECUTANDO OS ITINERÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, E COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20XX, pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP, sediada à Alameda Tibiriçá, nº 374, CNPJ 46.523.163/0001-50, nesta cidade, neste ato representada pelo _____, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SMSPTMU, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONTRATAÇÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº XXXXXXX e seus ANEXOS, da proposta da CONTRATADA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nº 12.587 de 03 de Janeiro de 2012; Lei Municipal Complementar nº 438/2021 (Plano Diretor do Município de Mairiporã), Lei nº 3920, de 13 de julho de 2020 (Plano de Mobilidade Urbana), disposições na Lei Orgânica do Município, e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS CONVENCIONAL BÁSICO E MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA, COM ACESSIBILIDADE, COM E SEM AR CONDICIONADO, FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, BILHETAGEM ELETRÔNICA, MONITORAMENTO POR GPS, GARAGEM, SEGURO E DEMAIS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA CIRCULAR DENTRO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, EXECUTANDO OS ITINERÁRIOS DAS LINHAS DE ÔNIBUS DO TRANSPORTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS, conforme descrito no EDITAL da CONCORRÊNCIA nº XXXXXX e seus ANEXOS, nos termos do processo administrativo nº _____, cujo teor fica fazendo parte integrante do presente contrato como se aqui estivesse transcrito, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimento exigidos pelo Município de Mairiporã/SP.

1.2. O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos das leis municipais.

1.2.1. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº XXXXXX, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.2.2. Fica obrigada a CONTARTADA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

1.2.3. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

1.3. A prestação dos serviços de locação de Ônibus Convencional Básico e Micro-ônibus, citados no "caput" desta cláusula compreende:

- i. Execução de viagens de transporte público coletivo de passageiros, por meio de veículos locados para tanto, que no momento de início da operação serão organizados nas linhas apresentadas no ANEXO I-Projeto Básico, Informações Gerais e Especificações, através de Ordens de Serviços Operacionais (OSOs).
- ii. Disponibilização, manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus convencionais básicos e micro-ônibus, nos termos do ANEXO I, especificamente os itens que tratam das Especificações Básicas dos Veículos da Frota, Especificações Básicas de Garagem e serviços objeto da contratação, do Edital;
- iii. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Mairiporã por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS do Edital.
- iv. A implantação, gestão e manutenção, operação e atualização do Sistema de Rastreamento da Frota-GPS destinado a reunir os dados e informações das viagens em tempo real, nos termos do ANEXO II-Diretrizes para Implantação dos Sistemas ITS do Edital.
- v. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

- vi. Manutenção, remoção, guarda, abastecimento, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus locados integrantes da frota que compõe o objeto da contratação, bem como de equipamentos embarcados e sistemas necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;
- vii. Implantação de Call Center (0800) e de SITE WEB, conforme diretrizes constantes do ANEXO II deste edital, bem como a divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação e ou recebimento de reclamações dos usuários, para a sua adequada utilização;
- viii. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à realização das viagens de transporte coletivo;
- ix. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e modicidade da tarifa com garantia à acessibilidade ao transporte coletivo.
- x. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicáveis.

1.4. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) **REGULARIDADE**: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) **CONTINUIDADE**: a manutenção, em caráter permanente, da oferta e dos serviços previstos no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS;
- c) **EFICIÊNCIA**: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que buscam, em caráter permanente, a excelência, a que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do descrito no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS;
- d) **CONFORTO**: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;
- e) **SEGURANÇA**: a operação, nos níveis exigidos no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;
- f) **ATUALIDADE**: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços na medida das necessidades.
- g) **GENERALIDADE**: universalidade da prestação dos serviços;
- h) **CORTESIA**: tratamento adequado aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- i) **MODICIDADE DA TARIFA:** tarifa pública fixada pelo Executivo que deve garantir o serviço acessível a todos os usuários.

CAPÍTULO 2 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes e em conformidade com o Art. 107 da Lei 14.133/21.

2.2. Fica estipulado o dia XXXXXXX para início efetivo de operação, correspondente ao prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços.

2.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no item 2.2, a CONTRATADA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU.

2.3.1. No prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

2.4. A critério da CONTRATANTE, e considerando o desempenho operacional da CONTRATADA ao longo da execução dos serviços de locação de ônibus convencional básico e micro-ônibus, medido através dos Indicadores de Qualidade (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS), conforme regras estabelecidas no Anexo I do EDITAL, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até igual período com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados.

2.4.1. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo I, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

2.4.2. A prorrogação prevista no item 2.4 deixará de ser efetivada na hipótese da CONTRATADA não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim).

2.4.3. o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONTRATADA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO.

2.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, a partir do início da Contratação, os veículos de sua frota com observância das idades média e máximas individuais admitidas e demais dispositivos regulamentares definidos no Edital e Anexos que o acompanham.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 2.5.1. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na proposta técnica da CONTRATADA poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, para melhor atendimento aos usuários.
- 2.5.2. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, a CONTRATADA será notificada por escrito pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.3. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.
- 2.5.4. As alterações que se fizerem necessárias de quantidade de veículos locados, devem observar a idade média da frota e a idade máxima individual do veículo, em conformidade com o ANEXO I do Edital, além das disposições do ART. 129 e do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/21, reestabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 2.5.5. O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, descritas no Capítulo 13.

CAPÍTULO 3 – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O VALOR GLOBAL DO CONTRATO é de R\$ _____ (_____), que corresponde à locação de veículos para 5 (cinco) anos.

3.2. O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO MÉDIO é de R\$ _____ (_____), que corresponde a locação de 1 (um) veículo, com franquia de 216.235,80 Km/mês, sendo considerado neste quantitativo a quilometragem produtiva mais a ociosa, conforme ANEXO III do Edital.

3.3. O VALOR DO QUILOMETRO ADICIONAL é de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).

CAPÍTULO 4 – DO PAGAMENTO

4.1. A prestação do serviço de locação de ônibus convencional básico e micro-ônibus, com motorista, todos os veículos com acessibilidade, com e sem ar condicionado, fornecimento de combustível, bilhetagem eletrônica, garagem, seguro e demais despesas necessárias para circular dentro do município de Mairiporã, executando os itinerários das linhas de ônibus do transporte público coletivo de passageiros, em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas pela Prefeitura do Município, será remunerada conforme valores contratuais especificados no Capítulo 3.

4.2. A apuração dos valores será dada mês a mês, observando-se a quilometragem rodada, a Receita auferida (que é função da quantidade de usuários pagantes/equivalentes) e a frota alocada de acordo com as ordens de serviço operacionais (OSOs), conforme os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 4.2.1. Apuração da quantidade de passageiros por tipo ($Pass_t$) de valor de tarifa paga ($Tarifa_t$), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.
- 4.2.2. Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais ($Pass\ Equiv_tot$), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa ($Pass_t$), ou:

$$Pass\ Equiv_tot = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

- 4.2.3. A Receita da empresa advinda dos pagamentos de tarifas realizada mensalmente pela Contratada (Receita da Empresa) é função da quantidade de passageiros por tipo ($Pass_t$) de valor de tarifa paga ($Tarifa_t$).

$$Receita\ da\ Empresa = Pass_t \times Tarifa_t$$

- 4.2.4. A prestação de contas será calculada quinzenalmente verificando a existência de déficit ou superávit, e apurando-se a locação “pro-rata” do período, abatendo-se as receitas operacionais.
- 4.2.5. Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha ($Viagens_l$), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa (10% estabelecido no Projeto Básico), ou:

$$Quilom = \sum_{l=1}^n Viagens_l \times Extensão_l + 10\% Km\ ociosa$$

- 4.2.6. Caso a apuração da quilometragem ultrapasse a franquia de rodagem mensal de 216.235,80 km, será pago o valor adicional por km adicional estabelecido no item 3.3 deste Contrato.

- 4.2.6.1. A quilometragem será constatada pelo hodômetro dos ônibus, bem como pelos recursos de tecnologia disponíveis de forma subsidiária se necessário.

4.3. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados em períodos de quinze dias, até o 3º dia útil do período de apuração e registrados em relatórios quinzenais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Prefeitura de Mairiporã para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 5º dia útil.

4.4. O pagamento será processado no 7º dia útil do período de apuração, mediante transferência de recursos para a Contratada, de acordo com as regras de pagamento estabelecidas pela Prefeitura de Mairiporã e neste Edital.

4.5. Os relatórios quinzenais de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Administrativo do Contrato a qual é juntada a medição e comprovada a execução e o pagamento da devida Locação.

4.6. A empresa ficará com a receita do pagamento dos créditos tarifários (utilizados ou não). Deverá informar mensalmente a Prefeitura de Mairiporã, o saldo de créditos em poder dos usuários (não utilizados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

4.7. Findo o contrato, a empresa deverá devolver à Prefeitura o saldo de créditos não utilizados dos usuários.

4.8. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU poderá a qualquer tempo, realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Contratada quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

4.9. Do valor do Pagamento, a Prefeitura de Mairiporã descontará a parcela de 4,0% (quatro por cento) referente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADAÇÃO, bem como o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

CAPÍTULO 5 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. O preço da locação dos veículos será reajustado a cada 12 meses, desde a data da apresentação da proposta comercial, qual seja, _____, na forma prevista neste Edital, conforme art. 25, §7º da Lei Federal nº. 14.133/21.

5.2. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da Planilha de Custos Operacionais apresentada pela CONTRATADA e anexa a este instrumento contratual, observando-se a quilometragem programada, a frota alocada conforme ordens de serviço e os preços dos insumos.

5.2.1. Os preços dos insumos no processo de reajuste do preço de locação dos veículos serão coletados conforme estabelecido abaixo:

- a) Conforme Notas Fiscais de aquisição da Contratada.
- b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;
- c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
- e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Contratada.
- f) Preços de seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Contratada.
- g) Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Contratada.

5.3. É assegurada a revisão extraordinária do valor do preço da locação dos veículos diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais das viagens do Transporte Público Coletivo do Município de Mairiporã.

5.3.1. Poderá a Contratada requerer à Prefeitura de Mairiporã, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária dos preços de locação dos veículos, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos da Contratada tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas despesas da Contratada relacionada especificamente com a prestação dos serviços de locação;
- c) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da Contratada, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. Da Lei nº 8.987/95.

5.4. São riscos assumidos pela Contratada, que não ensejam a revisão do contrato:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta Comercial da Contratada;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 10% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à contratação e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Contratada ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- f) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão;

5.5. As novas linhas e serviços que forem criados pela SMSPTMU no território do Município de Mairiporã, durante a vigência do presente contrato, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da contratada, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CAPÍTULO 6 – DOS INDICADORES DE QUALIDADE DAS VIAGENS EXECUTADAS

6.1. Na execução das viagens do transporte coletivo, a Contratada deverá apurar mensalmente um conjunto de indicadores, que permitirá manter práticas de gestão e de prestação dos serviços que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas pela SMSPTMU, em conformidade com o ANEXO I.

6.1.1. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo I, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

6.2. A Contratada se comprometerá a desenvolver e implementar planos para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados quando da apuração dos indicadores de qualidade, na forma estabelecida no ANEXO I deste Edital.

CAPÍTULO 7 – DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

7.1. A Prefeitura de Mairiporã, com base na Lei nº 3.920 de 13 de julho de 2020 (Lei da Mobilidade Urbana do Município de Mairiporã), estabeleceu diretrizes em seu Plano de Mobilidade, dentre elas, o aprimoramento da integração física e tarifária do transporte coletivo.

7.2. As integrações ocorridas entre as linhas municipais se dão de forma livre, não havendo cobrança de nova tarifa, no período máximo de 90 minutos, em sentido único de deslocamento, ou seja, que não caracterizem retorno, controlando-se via cartão do usuário.

7.2.1. Caberá a CONTRATADA o cadastro das linhas na matriz de integração para a operacionalização da integração, na forma estabelecida.

7.3. A integração tarifária deverá obedecer a seguinte regra: a primeira vez em que o cartão é aproximado no validador, será debitada a tarifa da referida linha do sistema. Quando o passageiro troca de ônibus (outra linha no mesmo sentido), o validador não cobra nova tarifa, desde que esteja dentro do tempo concebido para a integração – 90 minutos.

CAPÍTULO 8 – DOS CRÉDITOS REMANESCENTES

8.1. A partir da data de início da execução das viagens de transporte coletivo, a CONTRATADA será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

8.2. O valor da série de créditos apresentado pela CONTRATADA deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados “expirados”.

8.3. Os cartões que não tiverem movimentação, ou seja, não utilizados durante um período de 12 (doze) meses, serão cancelados, e os SEUS créditos de viagem adquiridos e não utilizados, serão expirados automaticamente.

8.4. Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos, sem cobrança de taxas, até 30 dias antes da data final de expiração, sendo que, findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

8.5. A Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU poderá requerer a qualquer tempo, a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

8.6. Finda o contrato de locação, a CONTRATADA ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

8.6.1. Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverá ser entregue à Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU.

8.7. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

CAPÍTULO 9 – DA REALIZAÇÃO DE VIAGENS E LINHAS

9.1. As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONTRATADA serão organizadas pela CONTRATANTE em forma de “linhas”, cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço Operacional – OSO, anexas a esse CONTRATO.

9.1.1. a emissão das ORDENS DE SERVIÇO, ocorrerá em até 30 dias da assinatura do Contrato, em condições e quantidades conforme este Edital e seus Anexos.

9.1.2. A relação das linhas a serem executadas pela CONTRATADA, a partir do início da locação de ônibus convencional básico e mini ônibus, estão detalhadas no ANEXO I do Edital e constituem parte integrante deste Contrato, consubstanciadas nas OSOs.

9.2. A Prefeitura Municipal de Mairiporã/ SMSPTMU procederá à vistoria dos veículos, na garagem a ser indicado pela CONTRATADA, e emitirá o respectivo laudo confirmatório do atendimento das condições do EDITAL.

9.2.1. Os veículos locados deverão ser cadastrados junto à Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, devendo, ainda, atender à condição de estarem vinculados com exclusividade à operação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mairiporã.

9.2.2. Os veículos a serem vistoriados deverão atender obrigatoriamente às especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, devendo obrigatoriamente, estarem equipados para início da operação com catraca e validador eletrônico, 100% da frota com acessibilidade e GPS.

9.2.3. Todos os veículos deverão possuir o respectivo laudo de vistoria no mínimo 5 (cinco) dias corridos antes do início da operação.

9.2.4. Quando os veículos forem de propriedade da Contratada, deverão ser juntadas cópias dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLVs, devidamente atualizados.

9.2.5. Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, inclusive decorrentes de contrato de Leasing, Locação, Comodato ou Arrendamento Mercantil, deverão ser juntadas cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVs, devidamente atualizados, que comprovem sua propriedade, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstre(m) a que título obteve a posse dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

CAPÍTULO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO

10.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

10.1.1. A prestação de serviço compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte público coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um Sistema Integrado de Transporte Coletivo, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Mairiporã, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU, entidade gestora do serviço de transporte no município.

10.1.2. As características e especificações operacionais dos serviços, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota distribuída ao longo do dia, serão objeto das Ordens de Serviço de Operação – OSO expedidas pela SMSPTMU, parte integrante deste contrato.

10.1.3. Ao longo do prazo do contrato, as especificações operacionais das viagens de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota) poderão ser adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano e da racionalidade, por iniciativa da Prefeitura de Mairiporã/ SMSPTMU.

10.1.3.1. Ocorrendo as modificações acima citadas, novas Ordens de Serviços serão emitidas pela SMSPTMU, a fim de ficarem conformes.

10.1.4. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONTRATADA durante todo o período de locação, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos das Leis Federais nº. 14.133/21 e 12.587/12 e da Lei Municipal nº 1.265/2006.

10.1.5. A CONTRATADA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

10.2. DA DISPONIBILIDADE DE FROTA

10.2.1. Caberá à CONTRATADA garantir a locação dos veículos de acordo com os quantitativos e tipologias veiculares estabelecidos no Edital, no ANEXO I-Projeto Básico, Informações Gerais e Especificações, e nas Ordens de Serviços Operacionais, para a realização das viagens do transporte coletivo.

10.2.2. A frota contará com um total de 31 (trinta e um) veículos, sendo 27 (vinte e sete) ônibus Básico Convencional e 4 (quatro) Micro-ônibus. Da quantidade de ônibus convencionais, 15 (quinze) veículos devem ser equipados com ar condicionado.

10.2.2.1. A idade média da frota não pode ser superior a 5 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 10.2.2.2.** A idade máxima, individual, admitida dos veículos, não poderá ser superior a 10 anos.
- 10.2.3.** A disponibilização da FROTA deverá ser feita pela CONTRATADA na garagem, que deverá informar à SMSPTMU sobre a data de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que seja realizada a devida fiscalização.
- 10.2.4.** A disponibilização dos veículos somente será considerada efetivamente entregue após a aprovação da SMSPTMU, em vistoria a ser realizada em conjunto com a CONTRATADA, para verificação da conformidade com relação às especificações técnicas e a adequação dos documentos relativos ao licenciamento veicular.
- 10.2.4.1.** Na hipótese de serem verificadas desconformidades, estas deverão ser apontadas pela SMSPTMU em RELATÓRIO DE VISTORIA, que deverá ser assinado por ambas as PARTES.
- 10.2.4.2.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover os reparos necessários ou providenciar a substituição dos ônibus que não atendam às especificações técnicas, até o prazo previsto para o início de operação dos veículos.
- 10.2.4.3.** O Termo de Disponibilização de Frota será emitido pela SMSPTMU após sanadas as desconformidades.
- 10.2.5.** O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN.
- 10.2.6.** Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da SMSPTMU.
- 10.2.7.** Todos os veículos da frota, no início da operação, deverão estar adequados aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto federal 5.296/04; ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA).
- 10.2.8.** Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônico) e controle de posição do veículo (GPS/GPRS), de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO I e ANEXO II, deste Edital.
- 10.2.9.** Todos os veículos deverão possuir padronização de cores e codificação da programação visual. A Contratada deverá apresentar projeto visual de layout de pintura externa da frota para a aprovação da SMSPTMU.
- 10.2.10.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados aos serviços, aumentando-a ou diminuindo, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.2.10.1.** Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

10.3. DA OPERAÇÃO

10.3.1. A CONTRATADA se obriga a colocar permanentemente a disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com o EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, com a Ordem de Serviço Operacional – OSO e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes.

10.3.2. A CONTRATADA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimento de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

10.3.3. É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

10.3.4. A CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares ao serviço contratado, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei 8.987/1995.

10.3.4.1. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, respondendo junto a CONTRATANTE pelo serviço prestado.

10.3.4.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subcontratação, nem acarretará nenhum vínculo do terceiro contratado e seus prepostos com a CONTRATANTE.

10.4. DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

10.4.1. Caberá à CONTRATADA implantar, fazer as adequações necessárias e manter em perfeitas condições de funcionamento, durante todo o prazo da locação de veículos, instalações de garagem(ns), própria ou não, compatíveis com o porte e as características da prestação dos serviços.

10.4.2. A garagem deverá atender às especificações do ANEXO I deste Edital.

10.4.3. A CONTRATADA poderá, além da garagem, dispor de instalações avançadas para apoio à operação das linhas, destinadas a oferecer facilidades operacionais para o pessoal a serviço, e estacionamento temporário de veículos.

10.4.4. O Projeto Básico considerou a instalação de 1 garagem, ficando franqueado à licitante vencedora a opção de possuir a quantidade de garagens e pontos de apoio que melhor lhe convier.

10.5. DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 10.5.1.** Os equipamentos de tecnologia embarcados ou não, e a arquitetura dos sistemas Inteligentes de Transportes-ITS a ser instalado e operacionalizada pela CONTRATADA, contemplam três sistemas distintos, quais sejam:
- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE.
 - b) Sistema de Acompanhamento/Rastreamento da Frota-GPS, em tempo real.
 - e) Site Web e Call Center.
- 10.5.2.** Deverá ser instalado na forma e condições especificadas no ANEXO II, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), destinado à comercialização de créditos de viagem e ao controle do uso do serviço de transporte coletivo.
- 10.5.2.1.** A empresa CONTRATADA deverá implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), em todos os seus veículos e garagem, bem como a central de distribuição de créditos e cartões, cadastro e demais serviços (a ser localizada na Rodoviária de Mairiporã), para que possa iniciar a operação com os veículos locados, em um prazo de 30 dias.
- 10.5.2.2.** Caberá à CONTRATADA a emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão periodicamente, de modo a não ocorrer descontinuidade na atividade de comercialização de créditos.
- 10.5.2.3.** Caberá à CONTRATADA operar os módulos de emissão, distribuição, validação e retaguarda do SBE, além da aquisição e instalação de toda a infraestrutura de comunicação necessária ao pleno funcionamento do SBE, interligando os equipamentos e sistemas que compõem todos os módulos do SBE.
- 10.5.3.** A CONTRATADA deverá também instalar na forma e condições especificadas no ANEXO II, o Sistema de Rastreamento da Frota (GPS), baseado no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos de forma a controlar as viagens e atuar sobre a regularidade das mesmas.
- 10.5.4.** Deverá ainda, instalar na forma e condições especificadas no ANEXO II, a Central de Informações (Call Center-0800), e o Site WEB, os quais se destinam às reclamações, sugestões, serviço de atendimento por internet e por telefone, quando da divulgação de linhas, trajetos, horários disponibilizados aos usuários, bem como, auxiliar na aquisição de créditos de viagens e demais situações pertinentes aos cartões eletrônicos "smart card".
- 10.5.5.** Os Sistemas Inteligentes de Transporte (SBE, Rastreamento, Call Center e Site Web), deverão estar plenamente disponíveis e operacionais no início da prestação dos serviços de locação de veículos, a contar da Ordem de Serviço.
- 10.5.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo provimento, implantação, manutenção, atualização, capacitação de sua equipe técnica, disponibilização de equipamentos, dispositivos, hardwares e softwares necessários à operacionalização dos sistemas ITS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- 10.5.7. Responsabilizar-se-á ainda pela capacitação da equipe técnica para a adequada operacionalização dos sistemas.
- 10.5.8. A Prefeitura de Mairiporã /SMSPTMU poderá, a qualquer tempo, submeter o SBE implantado pela Contratada à auditoria, própria ou de terceiros por ela contratada.

10.6. DO PESSOAL

- 10.6.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mental e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 10.6.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.6.3. A Contratada deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados na execução das viagens do transporte coletivo e no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, o qual será supervisionado pela SMSPTMU.
- 10.6.4. Na contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência ao pessoal que já atue na prestação do serviço de transporte coletivo no Município de Mairiporã, ressalvados os impedimentos criminais e de saúde destes operadores.
- 10.6.5. O pessoal da CONTRATADA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.
- 10.6.6. Os agentes de fiscalização poderão determinar em situações de urgência ou de comprometimento da segurança do usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONTRATADA.

10.7. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 10.7.1. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apurar mensalmente um conjunto de indicadores, que permitirá manter práticas de gestão e de prestação dos serviços de transporte que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas pela SMSPTMU.
 - 10.7.1.1. O cálculo dos indicadores de qualidade está detalhado no ANEXO I do Edital.
 - 10.7.1.2. Considerando as regras estabelecidas para IGQS no referido Anexo I, a CONTRATADA deverá atingir como meta estabelecida para a Contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

- 10.7.2.** A CONTRATADA se comprometerá a desenvolver e implementar planos para a recuperação dos aspectos ineficientes apontados quando da apuração dos indicadores de qualidade, na forma estabelecida no ANEXO I deste Edital.

10.8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.8.1.** O controle das viagens executadas e a fiscalização do serviço serão de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana-SMSPTMU, incluindo o controle dos indicadores de qualidade da prestação dos serviços, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos, da cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal da de Mairiporã ou pela SMSPTMU.
- 10.8.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à SMSPTMU relatórios gerenciais das viagens realizadas de transporte coletivo contendo as informações de passageiros transportados por tipo de pagamento de tarifa, a receita auferida e as informações operacionais das quantidades de viagens realizadas por linha, em mídia eletrônica e fisicamente, em demonstrativos impressos.
- 10.8.3.** A SMSPTMU definirá a forma e o conteúdo dos relatórios que deverão ser elaborados pela CONTRATADA, devendo constar nesses, os movimentos das catracas e ou meios de leitura de ingresso, e ou, utilização para embarque pelos usuários.
- 10.8.4.** No exercício das atividades de fiscalização, os agentes fiscais credenciados da SMSPTMU terão livre acesso às dependências, instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA, vinculados ao presente contrato, para as averiguações e exames necessários.
- 10.8.5.** A SMSPTMU não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais débitos assumidos pela CONTRATADA durante a vigência e o exercício da concessão.
- 10.8.6.** A SMSPTMU fiscalizará a execução das viagens de transporte coletivo a fim de verificar a observância das especificações e cláusulas contratuais, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios, bem como aplicar a penalidades previstas neste ato convocatório, cláusulas contratuais e legislação em vigor.
- 10.8.7.** A Fiscalização da execução dos serviços contratados deverá observar as Ordens de Serviços Operacionais (OSOs) e abranger, dentre outras atividades:
- a) Vistoria Técnica Veicular anual de toda a frota vinculada ao contrato. Os veículos aprovados receberão selo, que deverá ser afixado em lugar visível no para-brisa dianteiro do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- b) Verificação e conferência dos equipamentos de controle de passageiros (validadores e catracas);
 - c) Verificação das instalações e equipamentos relacionados à conservação e manutenção da frota vinculada ao contrato.
- 10.8.8.** A fiscalização por parte da SMSPTMU não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao patrimônio público ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou seus prepostos na execução da concessão.
- 10.8.9.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, ser aplicadas penalidades na forma da Lei e do Capítulo 13 deste Contrato.
- 10.8.10.** A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, a seus prepostos e a terceiros, em especial aos usuários do serviço, pelos quais será inteiramente responsável.
- 10.8.11.** Compete à CONTRATANTE a aplicação das penalidades regulamentares na forma das disposições do Capítulo 13 deste CONTRATO.
- 10.8.12.** A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência da Contratação, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.
- 10.8.13.** A CONTRATADA deverá enviar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta de serviços, demanda de passageiros transportados, incidentes ou acidentes envolvendo o sistema de transporte público coletivo e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço de locação de ônibus.

CAPÍTULO 11 – DAS FORMAS E COBRANÇA DE TARIFA

- 11.1.** A CONTRATADA somente poderá cobrar dos usuários as tarifas fixadas pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto emitido pelo Poder Público Municipal.
- 11.2.** A CONTRATADA se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem a moeda corrente nacional, os passes comuns, os passes escolares específicos, vales transportes e bilhetes, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em norma específica.
- 11.3.** Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível no veículo, de modo a assegurar o seu adequado conhecimento pelo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

11.4. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhuma taxa administrativa da CONTRATANTE, no que se refere a recarga de cartões de funcionários e estudantes, onde a CONTRATANTE vincule como ente pagador.

11.5. É vedado à CONTRATADA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação da CONTRATANTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

11.6. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

CAPÍTULO 12 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

12.1. São direitos dos usuários, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- a) Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pela CONTRATANTE, em velocidade compatível com as normas legais;
- b) Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza;
- c) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- d) Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONTRATADA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço;
- f) Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço; e
- g) Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

12.2. Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre:

- a) Seus direitos e responsabilidades;
- b) Os direitos e obrigações dos operadores dos serviços; e
- c) Os padrões preestabelecidos de qualidade e quantidade dos serviços oferecidos, bem como os meios para reclamações e respectivos prazos de resposta.

12.3. São obrigações dos usuários, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- a) Pagar as tarifas fixadas;
- b) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do contrato;
- c) Comunicar a CONTRATANTE os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA;
- d) Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos;
- f) Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários;
- g) Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, e terminais de integração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- h) Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores;
- i) Identificar-se quando usuário isento, conforme Legislação vigente; e
- j) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

12.4. São direitos da CONTRATANTE, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- a) O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, e demais atos normativos;
- b) O livre acesso às instalações da CONTRATADA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de locação de ônibus e do serviço de transporte coletivo;
- c) O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas;
- d) O recebimento dos valores eventualmente devidos pela CONTRATADA, na ocorrência de superavit;
- e) Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transportes da CONTRATADA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor;
- f) Promover a alteração unilateral do contrato, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população;
- b) Estabelecer as normas da operação e padronização da operação dos serviços de transporte;
- c) Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio da Fiscalização, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- d) Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alterações de itinerários, alteração de tabelas de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços;
- e) Realizar as apurações relativas ao Sistema de Controle da Qualidade;
- f) Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte;
- g) Receber e analisar as propostas e solicitações da CONTRATADA, informando-a de suas conclusões;
- h) Advertir a CONTRATADA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s);
- i) Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços, zelar pela conservação do meio ambiente, na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;
- j) Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- k) Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente;
- l) Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.6. São direitos da CONTRATADA, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- a) Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios específicos;
- b) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço;
- c) Garantia de análise nos prazos definidos, por parte da Secretaria de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade urbana, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade;
- d) Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados;
- e) Receber o valor devido pelo serviço prestado, conforme EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, proposta e este contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços aqui descritos, em especial:

- I. Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem este Termo, principalmente salários e encargos;
- II. Todo e qualquer custo ou despesa de materiais, quaisquer que sejam, empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto deste contrato;
- III. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades, quaisquer delas, previstas no presente Termo, em especial aquelas de operação;
- IV. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- V. Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- VI. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste Termo, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
- VII. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força da lei ou convenção coletiva de trabalho;
- VIII. Todos e quaisquer tributos, contribuição previdenciária e securitária, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONTRATADA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- IX. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo;
- X. A CONTRATADA deverá transportar os usuários detentores de créditos tarifários adquiridos junto a antiga operadora. (O Município arcará com os custos deste transporte decorrente de critérios antecipados já vendidos e, posteriormente, fará cobranças ou encontro de contas junto a antiga operadora);
- XI. Prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pela CONCEDENTE;
- XII. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência do Contrato;
- XIII. Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- XIV. Manter sincronizados entre si e de acordo com o horário do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) e do monitoramento da frota (GPS), os horários constantes em todos os relógios instalados no terminais/pontos de integração;
- XV. Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos;
- XVI. Implantar e operar um sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) para a cobrança de tarifas e monitoramento de frota por *Global Position System* (GPS);
- XVII. Assumir a comercialização (operação e venda) de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço contratado a partir da data de início da operação;
- XXVIII. Identificar, cadastrar e emitir o cartão de isenção para que os usuários isentos de pagamento de passagem possam se utilizar do sistema, em conformidade com a legislação pertinente;
- XIX. Manter todos os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência do contrato;
- XX. Liberar acesso à fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço;
- XXI. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços;
- XXII. Pagar a CONTRATANTE todos os valores relativos às multas eventualmente impostas;
- XXIII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo do Contrato;
- XXIV. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento;
- XXV. Apresentar, sempre que exigido, os veículos locados para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Fiscalização, as irregularidades que podem comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- XXVI. Apresentar, diariamente, os veículos locados, integrantes da frota, para início da operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo do contrato;
- XXVII. Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente, salvo em caso fortuito ou força maior;
- XXVIII. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- XXIX. Responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;
- XXX. Adotar todas as medidas necessárias à prestação da qualidade dos serviços prestados;
- XXXI. Fixar cartazes de utilidade pública em todos os veículos que compõem a frota, conforme solicitado pela CONTRATANTE;
- XXXII. Atender a todo o disposto no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, parte integrante deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

XXXIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CAPÍTULO 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

13.1. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pela Fiscalização com base no contrato a CONTRATANTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto na Lei nº 14.133/2021, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato, observadas a natureza e gravidade da falta:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2. As sanções serão aplicadas:

- a) A advertência será aplicada nos casos de infração leve;
- b) A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grande;
- c) O valor das multas variará de 0,001% (um milésimo por cento) a 4,5% (quatro e meio por cento) do valor do presente contrato;
- d) No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento;
- e) Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante aplicação das regras de reajuste, conforme explicitado no Capítulo 5 deste contrato;
- f) A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais;
- g) As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONTRATADA.
- h) A multa será calculada e expressa em moeda corrente nacional, em atenção à Legislação vigente.
- i) O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.
- j) A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a reincidência da infração.
- k) A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

13.3. A suspensão temporária de participante em licitações, impedimento de contatar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- a) Condenação definitiva pela prática, por meios doloso, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato;
- c) Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

- e) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.
- 13.4.** Independente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:
- A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONTRATADA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, a CONTRATANTE ou a terceiros;
 - A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONTRATANTE qualquer benefício ou proveito, nem afeta número significativo de usuários.
- 13.5.** A infração será considerada grave quando a CONTRATANTE constatar um dos seguintes fatores:
- Ter a CONTRATADA, agido de má-fé;
 - Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONTRATADA;
 - O número de usuários atingidos for significativo, salvo em caso fortuito ou força maior.
- 13.6.** Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, a CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:
- A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência quanto a número de usuários atingidos;
 - Os dados resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários;
 - A vantagem auferida pela CONTRATADA em virtude da inadimplência verificada;
 - A situação econômica e financeira da CONTRATADA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;
- 13.7.** Os antecedentes da CONTRATADA:
- A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo;
 - As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a CONTRATANTE.
- 13.8.** As sanções descritas acima não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa da mais leve para a mais gravosa, podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.
- 13.9.** A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONTRATADA de corrigir a falta correspondente.
- 13.10.** A CONTRATANTE, em face da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:
- Inscrição da CONTRATADA no Cadastro da Dívida Ativa do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

b) Execução da garantia das obrigações contratuais.

13.11. A CONTRATADA terá um prazo de até 60 (sessenta) dias de adaptação da prestação do serviço de locação de ônibus e execução das viagens do transporte público coletivo do Município de Mairiporã, podendo as multas contratuais previstas neste Contrato serem aplicadas após esse prazo.

13.12. Adicionalmente, o não cumprimento do Contrato, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

1. Não cumprimento do prazo de início de operação	multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o efetivo início da operação.
2. Frota em desacordo com a especificações mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia até a efetivo regularização.
3. Instalações de Garagem em desacordo com o estipulado no Edital, ou que não observe as condições de guarda e manutenção, lavagem e limpeza da frota	Multa diária de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até efetivo atendimento da regularização.
4. Manutenção de frota com idade média superior à estabelecida	Multa mensal de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por veículo da frota, até sua regularização.
5. Manutenção de veículo com idade individual superior à idade máxima estabelecida	Multa mensal de 0,03% (três centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por veículo da frota, até sua regularização.
6. Não cumprimento de determinação para ampliação ou redução de frota, após prazos estabelecidos.	Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, por veículo determinado para ampliação ou redução.
7. Não cumprimento de quaisquer das demais obrigações estipuladas e que não se enquadrem nos itens anteriores, por recusa, impedimento, desídia ou retardamento provocado pela Contratada, sem motivo devidamente justificado.	Multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização
8. Atraso na implantação do sistema de comercialização e cobrança dos meios de pagamento de passagens e de controle embarcado nos ônibus, provocado por ação da Contratada.	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.
9. Atraso na implantação da integração temporal nas condições especificadas pela SMSPTMU	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

10. Não implantação do Sistema de Rastreamento da Frota em 100% (cem por cento) da frota	Multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, até sua regularização.
11. Não implantação da Bilhetagem Eletrônica em 100% (cem por cento) da frota	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até a efetiva regularização.
12. Não implantação do Call Center e Web Site	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,01% (um centésimo por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até a efetiva regularização.
13. Não cumprimento das Ordens de Serviços Operacionais (OSOs)	multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato e multa monetária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia, até a efetiva regularização.

CAPÍTULO 14 – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, a CONTRATADA poderá interpor recursos.

14.2. Decorrido o prazo para apresentação de defesa prévia facultativa, sem que haja manifestação da Contratada ou tendo a sua manifestação não sido acatada, a penalidade cabível será aplicada.

14.3. No caso de infrações que já tenha sido objeto de notificação poderá ser aplicada a penalidade de multa.

14.4. A Contratada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da autuação, com efeito suspensivo, recorrer da penalidade de multa ao gestor do contrato. No caso de a autuação ter sido julgada procedente a Contratada poderá recorrer, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento do resultado do julgamento em primeira instância, ao Prefeito Municipal.

14.5. O Prefeito Municipal, ouvida as partes interessadas e a assessoria jurídica, apreciará o recurso, e caso a autuação seja julgada improcedente, o processo será arquivado.

14.6. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.7. A intimação dos atos e decisões a que se referem os parágrafos acima será feita mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

CAPÍTULO 15 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

15.1. A CONTRATADA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes ao contrato, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial aos descritos no EDITAL e seus ANEXOS.

CAPÍTULO 16 – DA INTERVENÇÃO

16.1. Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá intervir na operação do serviço.

16.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

16.3. Caso a CONTRATANTE seja obrigada, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, custo de frota – locação ou financiamento –, tributos e despesas de administração e com pessoal), será reembolsada pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato.

CAPÍTULO 17 – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Extingue-se o Contrato por:

- a) Advento do Termo Contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) Anulação; e
- f) Falência ou extinção da empresa.

17.2. Na extinção do contrato haverá a imediata assunção do serviço pela CONTRATANTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

17.3. A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela CONTRATANTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONTRATADA em virtude do presente Contrato, principalmente dos bens reversíveis.

17.4. Considera-se encampação a retomada do serviço pela CONTRATANTE, durante o prazo do contrato, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica. No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

17.5. A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da CONTRATANTE, a declaração de caducidade do contrato, ou a aplicação de sanções contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

17.6. A caducidade poderá ser declarada pela CONTRATANTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONTRATADA:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes ao contrato;
- b) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço, ou as condições mínimas de habilitação definidas no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS que antecedeu a contratação;
- d) Transferir o contrato ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atender a intimação da CONTRATANTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) Atrasar, por mais de 60 (sessenta) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas e demais empregados envolvidos nos serviços objeto deste contrato;
- h) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) Não atender a intimação da CONTRATANTE para, em 30 (trinta) dias, apresentar documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da contratação.

CAPÍTULO 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE é a Prefeitura Municipal de Mairiporã, representada pela a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana – SMSPTMU.

18.2. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONTRATADA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com a Prefeitura do Município de Mairiporã.

18.2.1. Ainda que a CONTRATANTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONTRATADA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONTRATADA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da Prefeitura Municipal de Mairiporã qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

18.3. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte da CONTRATANTE, esta será calculada na forma prevista na lei.

18.4. As disposições do presente Contrato poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

18.5. São partes integrantes deste contrato o EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.6. As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos

18.6.1. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições do presente contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no EDITAL da CONCORRÊNCIA e seus ANEXOS, e na proposta apresentada.

18.7. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, a CONTRATANTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos critérios que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável.

18.8. Fica designado como Gestor(a) do Contrato Sr.(a) _____, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades.

CAPÍTULO 19 – DO FORO CONTRATUAL

19.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Mairiporã como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente de aplicação deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, ____ DE _____ DE _____.